



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei 2

Licitação

Aviso De Licitação 19

Publicações Diversas

Controladoria 22

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 46.717.104/0001-12

Telefone: (16) 3326-4020

Celular:

E-mail: atendimento@boaesperanca.sp.gov.br

Praça João Pessoa, nº 409 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.boaesperanca.sp.gov.br

Poder Legislativo - Câmara Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 64.925.050/0001-62

Telefone: (16) 3346-1424

Celular:

E-mail: camaraboaespsul@yahoo.com.br

Rua General Osório, nº 299 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI COMPLEMENTAR N.º 47, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 04, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do §2º, do art. 8º e acrescentado o inciso IV no mesmo dispositivo retro da Lei Complementar municipal nº 04/2017, passando a constar:

“Art. 8º [...]

§2º [...]

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.9 do Anexo I, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

III – [...]

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.”

Art. 2º. Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º do art. 8º da Lei complementar municipal nº 04/2017.

Art. 3º. Fica alterado o inciso XXIII do art. 9º da lei complementar municipal passando a constar:

“Art. 9º [...]

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.”



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Art. 4º. Ficam acrescidos no art. 9º mencionado no *caput* do artigo anterior os §§ 4º a 11, a seguir:

“§ 4º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do *caput* deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista do Anexo I desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 6º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da Lista do Anexo I desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 8º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da Lista do Anexo I desta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 9º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da Lista do Anexo I desta Lei, o tomador é o cotista.

§ 10 - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 11 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.”

Art. 5º. Fica alterada a redação do parágrafo 3º do art. 11 da lei complementar municipal nº 04/17 conforme dispositivo a seguir:

“**Art. 11** [...]

§3º - O ISS incide sobre o preço total do serviço de construção civil. Os insumos adquiridos de terceiros pelo construtor e utilizados na obra compõem a base de cálculo do tributo municipal.”

Art. 6º. Fica revogado o inciso I do §3º do art. 11 da lei complementar municipal nº 04/17.

Art. 7º. Fica acrescido no “ANEXO I - Lista de serviços anexa à Lei Complementar 04/2017” da lei complementar municipal nº 04/2017 o item 11.05 para fins de incidência do ISSQN a seguir:

“**Item 11.05**

Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

Art. 8º. Ficam alteradas as disposições dos itens 7.02 e 7.05 do “ANEXO I - Lista de serviços anexa à Lei Complementar 04/2017” da lei complementar municipal nº 04/2017, conforme redação a seguir:

“**Item 7.02**

Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes,



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

[...]

Item 7.05

Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.”

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 22 de outubro de 2024.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.298, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

“Autoriza o Município de Boa Esperança do Sul/SP, a proceder a aquisição de equipamentos para a sala de cirurgia da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Boa Esperança do Sul/SP, e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM; faz saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de equipamentos para a sala de cirurgia da Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.974.666/0001-53, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 379 – CEP 14930-000, neste Município de Boa Esperança do Sul/SP, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O valor a ser dispendido pelo executivo municipal para a aquisição dos equipamentos será de até R\$ R\$ 473.161,34 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e sessenta e um mil reais e trinta e quatro centavos), conforme itens, descritivos, quantidades e estimativa de preços estipulados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. A aquisição será realizada diretamente pelo Poder Executivo Municipal, por sua conta e responsabilidade, através de contratação de empresa(s) especializada(s) por meio do competente processo licitatório.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 22 de outubro de 2024.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Anexo Único

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE CIRURGIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, conforme quantidades e especificações contidas no quadro que compõe este termo, destinados para atender a demanda da população do município de Boa Esperança do Sul.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO
01	APARELHO DE ANESTESIA indicado para pacientes neonato, pediátrico e adultos obeso mórbido. Atende todas as categorias de pacientes sem necessidade de troca de componentes internos, sem restrições/contraindicações de uso, incluindo procedimentos em pacientes em condições pulmonares adversas como cirurgias de videolaparoscopia, intubação seletiva, pneumotórax, cirurgias torácicas e patologias que causem insuficiência pulmonar Móvel com 3 gavetas e 4 rodízios com freios. Modos ventilatórios Volume controlado; Pressão controlada, ventilação manual/espontânea; Saída de ventilação para indução anestésica via Baraka. Com ventilador eletrônico microprocessado. Chave seletora para ventilação por Baraka de rápida resposta. Autoteste automático ao ligar o equipamento sem necessidade de intervenção do operador. Com sensor de fluxo distal universal para todas as categorias de paciente. Com possibilidade do uso de sensor de fluxo autoclavável. Com função pop off na válvula APL. Desmontagem do bloco respiratório sem a necessidade de ferramentas. Tela colorida de 10.4 polegadas com monitoração de volume corrente, volume minuto, fração inspirada de oxigênio, pressão de pico, pressão média e peep. Calibração do sensor de fluxo do bloco respiratório sem a necessidade de desmontar componentes internos do ventilador. Capacidade de ajuste de volume corrente, frequência respiratória, pressão inspiratória, pausa, Trigger, relação I:E, Pressão inspiratória, Pressão Máxima e Fluxo inspiratório. Pico de fluxo de até 85 L/min. Alarmes: pressão de pico, peep, FiO2, volume mínimo, apneia, falta de energia elétrica, baixa pressão de O2. Válvula para fluxo direto de O2. Alimentação elétrica 110 / 220 V. Bateria interna com autonomia de no mínimo 45 minutos. Com capacidade para aplicação de anestesia de baixo fluxo.	UNIDADE	01	R\$ 204.916,52



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

	Acompanha acessórios: possuir dois vaporizadores calibrados da mesma marca do equipamento de anestesia – 1 para sevoflurano e outro para Isoflurano e mangueiras de gases medicinais para Ar e O2. Monitor Multiparâmetro da mesma marca do aparelho de anestesia. Transportável, compatível com todo tipo de paciente (adulto, pediátrico e neonatal), Pré-configurado com monitorização de ECG, Respiração, Saturação de O2, Pressão Não-invasiva, Temperatura, Pressão-invasiva, capnografia (acessórios utilizados deverão ser universais devendo atender a todas categorias de paciente, sem necessidade de troca entre uma categoria e outra) . Alarme de arritmias e eletrodo solto. Filtro para ECG durante o uso de bisturi elétrico. Display colorido em LCD com dimensão diagonal mínima de 15' com tela sensível ao toque, constituído por monitor, processador, em um único bloco, com bateria interna com autonomia de 180 minutos; alimentação elétrica AC/DC bivolt automática. Capacidade de leitura de BIS para futura aquisição dos acessórios. Apresentação dos dados numéricos de ventilação mecânica extraídos do aparelho de anestesia em tempo real. Acompanha 1 cabo de ECG 5 vias, 1 sensor de oximetria de pulso, 1 manguito para paciente adulto, 1 manguito para paciente infantil, 1 mangueira de pressurização do manguito e 1 sensor de temperatura. Garantia de 12 meses contra defeito de fabricação.			
02	BISTURI ELÉTRICO COMPLETO POTÊNCIA MÍNIMA DE 300 WATTS totalmente microprocessado; com seis funções: corte puro, blend 1, blend 2, blend 3, coagulação e bipolar; ajuste de potência por teclas blindadas à prova de líquidos no painel frontal; display digital de grande visibilidade; ajuste de volume no painel frontal; memória não volátil dos níveis de potência em todos os modos de utilização; ventilação natural por convecção; acessórios especiais para endoscopia e colonoscopia; caneta comando manual ou pedal; utilização por pedal simples ou duplo comando; saída bipolar isolada; saídas de potência isoladas; sistema de monitoração de circuito de placa de paciente - (PPM); seleção automática de voltagem; certificado pelo INMETRO de acordo com as normas NBRIEC 60601-1, NBRIEC 60601-2-2 e sistema de proteção que inibe o aumento de potência na ocorrência de falha na CPU.	UNIDAD E	01	R\$ 25.898,90
03	FOCO CIRURGICO DE TETO produzido de acordo com a norma IEC 60601-2-41 (comprovado no certificado INMETRO)	UNIDAD E	01	R\$ 83.724,38



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

	<p>com duas cúpulas de diâmetro entre 610 e 680mm, fixado ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; Sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição ajustada. Não será aceito sistema de contrapesos. Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca de LED com, no mínimo, 45 LEDs brancos por cúpula; Temperatura de cor entre 4.800 e 5.200K; Filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores (Ra) deve ser de, no mínimo, 95. O índice de reprodução de cores vermelhas (R9) de ser de, no mínimo, 93; A intensidade luminosa das cúpulas deve possuir dimerização em, pelo menos, modo ambiente e 5 estágios com intensidade mínima de 40.000 lux e máxima de 120.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância; Controle de intensidade por meio de teclado de membrana de fácil higienização, disposto em cada cúpula; Diâmetro de campo focal de 200mm ou maior, para cada uma das cúpulas; Tamanho da coluna de trabalho (profundidade do campo L1 + L2 20%) mínimo de 125cm; Vida útil do sistema de iluminação LED de, no mínimo, 50.000 horas; As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor passivo; Alças laterais que auxiliam o posicionamento por parte da equipe fora do campo estéril; Manopla esterilizável por cúpula para o posicionamento pelo cirurgião de fácil montagem e desmontagem (sem necessidade de ferramentas). Deverá conter 4 (quatro) manoplas extras; Instalação e treinamento operacional incluso.</p>			
04	<p>MACA DE TRANSPORTE Colchão de vinil de 3" (8 cm) sob maca de 30" (76 cm), Rodízios de 8"(20 cm). Grades laterais retráteis na maca de 26" (66 cm) (retrátil até os pés). Grades laterais retráteis na maca de (76 cm) (retrátil até o encosto). Quatro receptáculo IV, Quatro rodas, sistema de freios com anel de aço com ativadores de extremidades duplas. Bandeja de armazenamento integrada com suporte para oxigênio. Quinta roda retrátil, para o direcionamento. Proteção contra colisões. Suporte estacionário para os pés. Encosto pneumático com cilindro duplo. Pedestais hidráulicos duplos. Pedal hidráulico duplo embutido lateralmente. Direcionamento "sem as mãos"</p>	UNIDAD E	01	R\$ 24.998,33



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

	. capacidade segura de até 300kg.			
05	MESA DE OPERAÇÕES universal eletro-hidráulica para utilização em diversos tipos de cirurgia, que permite o usuário ajustar a mesa através de controle remoto, controle de emergência e sistema hidráulico. Acessórios padrão e para procedimentos ginecológicos. Rodízios de 125mm, sendo dois destes antiestáticos. Dotada de trilhos laterais para a instalação de acessórios complementares. Dimensões da mesa cirúrgica: largura sem trilhos laterais de 540 mm, comprimento do tampo de 2130 mm. A mesa possui tampo radio transparente e dividida em 5 seções, sendo elas: cabeceira, apoio das costas, assento, pernas bipartidas e braços. Capacidade de carga de 250kg em posição normal e 225kg em qualquer posição (inclusive em modo reverso). O tampo, na região dorsal, possui barra transversal em fibra de carbono para que não interfira nas imagens radiológicas. Possibilita a inversão dos segmentos de pernas e de cabeça através de sistema de botão de acionamento único, sem a necessidade de ferramentas. O controle remoto possui botão para inverter também os movimentos da mesa nesta condição. Sistema de acolchoamento removível em material viscoelástico antiestático, impermeável, livre de látex, sem costura e com efeito memória, com 60mm de espessura. Controle remoto com fio - que permita ao usuário utilizá-la em qualquer localização próxima a mesa – e controle de emergência posicionado na coluna que possuem todos os comandos necessários para os movimentos de subida/descida, lateral (tilt), dorso e trend/anti-trend da mesa de operações. Possuem também indicadores de carga de bateria e posição do paciente (reverso e normal) e modo de desativação automática após 60 segundos. A mesa cirúrgica possui ainda um botão que permite o usuário recolocar a mesa em sua posição inicial padrão (como botão “0” ou “Posição Inicial”). Sistema de freio mecânico. Possui sistema, que ao acionado, auxilia nos deslocamentos lineares. Movimento de deslocamento longitudinal de 250mm. Ajuste de altura 720 mm a 1080 mm, através de ajustes pelo controle remoto, controle de coluna e pedais hidráulicos. Movimento de Trendelenburg /Trendelenburg Reverso (Proclive) de 30°, através de ajustes pelo controle remoto, controle de coluna e pedais hidráulicos. Movimento de inclinação (tilt) lateral, tanto à direita quanto à esquerda, de 20°, através de ajustes pelo controle remoto,	UNIDADE E	01	R\$ 133.623,71



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

<p>controle de coluna e pedais hidráulicos. Movimento do encosto dorsal de 75° de aclave e 50° de declive, através de ajustes pelo controle remoto, controle de coluna e pedais hidráulicos. Movimento manual da placa das pernas de 20° para cima e 90° para baixo. Placa de cabeça de duplo acionamento com movimento manual de 30° para cima e 45° para baixo. Movimento do segmento das pernas bipartido para direita/esquerda 90°. Sistema redundante na eventual falta de energia ou pane elétrica do equipamento de todas as movimentações eletro-hidráulicas através de pedais hidráulicos. Movimentos flex / reflex de 110° e 220°, respectivamente, através de ajustes pelo controle remoto, controle de coluna e pedais hidráulicos. Bateria interna da mesa com utilização de uma semana ou 80 movimentos completos. Sistema de auto-diagnóstico, que mostra no painel de comando eventuais códigos de erro. Peso da mesa cirúrgica, incluindo segmentos de pernas e cabeça de 225kg, que facilita a sua dirigibilidade. Alimentação elétrica bivolt automático 100V a 240V. Grau de proteção conforme IEC 60529:1989 + A1:1999 + A2:2013: Classe IPX4. Classe de proteção conforme IEC 60601-1:2005 + Correção:2006 + Correção:2007 + A1:2012, Anexo G: Classe AP</p>			
PREÇO TOTAL ESTIMADO			R\$ 473.161,84



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.299 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

“Estabelece normas gerais de gestão da Dívida Ativa do Município; institui e regulamenta a cobrança extrajudicial de débitos inscritos em dívida ativa, como condição da ação de execução fiscal; autoriza o não ajuizamento de execução fiscal fundada em débitos de pequeno valor; e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Dívida Ativa do Município, considerada representa o crédito decorrente da exigência de tributos da competência constitucional do ente municipal e os demais créditos do Município lançados e não adimplidos, nos termos do art. 39, §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, será cobrada judicial e extrajudicialmente, nos termos desta lei e das respectivas normas regulamentares.

Art. 2º Compete privativamente à Procuradoria Jurídica do Município a inscrição, o controle e a cobrança amigável, judicial e extrajudicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer créditos municipais que não forem adimplidos no prazo legal ou contratual.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E DO CONTROLE DE LEGALIDADE DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO

Art. 3º Nos órgãos de origem competentes para o reconhecimento ou fiscalização das obrigações inadimplidas, os créditos serão formalizados prioritariamente em processo eletrônico pelas autoridades competentes, que verificarão a procedência do crédito fiscal do Município, identificarão o devedor e mensurarão o seu valor na forma da lei, do contrato ou outra norma jurídica que rege a obrigação que foi descumprida.

Parágrafo único. A certificação da existência e da liquidez dos créditos compreende:

I – o nome do devedor e dos responsáveis com número do respectivo CPF/CNPJ e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal, contratual ou normativo da dívida;

IV – a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo; e

V – o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Art. 4º Dentro de 30 (trinta) dias da data em que se tornarem exigíveis os créditos, os órgãos de origem encaminharão os débitos de natureza tributária ou não tributária lançados e reconhecidos à Procuradoria Jurídica para fins de inscrição em Dívida Ativa e de controle de legalidade.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* tem início:

I – no caso de débitos exigíveis de natureza tributária, constituídos por lançamento de ofício, a partir de 60 (sessenta) dias do vencimento de qualquer uma das parcelas do parcelamento de ofício previsto no respectivo carnê de pagamento.

II – no caso de débitos exigíveis de natureza tributária, constituídos por lançamento por declaração ou por homologação, e no caso de débitos de natureza não tributária, a partir de 30 (trinta) dias, contados do fim do prazo para o pagamento espontâneo do débito;

III – no caso de débitos de natureza não tributária, pelo transcurso do prazo fixado em lei, regulamento, portaria, intimação ou notificação para o recolhimento do débito definitivamente constituído para com o Município.

Art. 5º Recebido o débito, a Procuradoria Jurídica examinará os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade e, acaso verificada a inexistência de vícios, formais ou materiais, mandará proceder à inscrição em dívida ativa nos registros próprios, observadas as normas regulamentares.

Parágrafo único. No caso de débitos encaminhados eletronicamente para inscrição em Dívida Ativa do Município, o controle de legalidade de que trata o *caput* deste artigo será realizado de forma automatizada, sem prejuízo de posterior análise, a qualquer tempo, pelo Procurador designado.

Art. 6º O controle de legalidade dos débitos encaminhados para inscrição em Dívida Ativa do Município consiste na análise, pela Procuradoria Jurídica, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial.

§ 1º Débito certo é aquele cujos elementos da relação jurídica obrigacional estão evidenciados com exatidão.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

§ 2º Débito líquido é aquele cujo valor do objeto da relação jurídica obrigacional é evidenciado com exatidão.

§ 3º Débito exigível é aquele vencido e não pago, que não está mais sujeito a termo ou condição para cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 7º O controle de legalidade dos débitos poderá ser realizado a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, na forma do art. 11 desta lei.

Art. 8º Inscrito o débito em Dívida Ativa, o devedor será notificado para, em até 30 (trinta) dias:

I – efetuar o pagamento do valor do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas e demais encargos; ou

II – negociar o valor integral do débito, nos termos da legislação específica;

§ 1º A notificação de que trata o *caput* deste artigo será expedida por via postal, sem prejuízo da possibilidade de utilização da via eletrônica na forma regulamento próprio.

§ 2º A notificação postal será realizada no endereço informado pelo contribuinte ou responsável ao Município e será considerada entregue depois de decorridos 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

§ 3º O curso dos prazos previstos no *caput* deste artigo não implica a suspensão da exigibilidade do crédito inscrito em Dívida Ativa, nem impede o eventual ajuizamento imediato de execuções fiscais.

Art. 9º Esgotado o prazo de que trata o art. 8º desta lei e não satisfeito o respectivo crédito do Município, a Procuradoria Jurídica poderá:

I – encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, de acordo com a capacidade de processamento dos títulos do distribuidor de protestos;

II – comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio firmado com as respectivas entidades ou através de empresa contratada por meio de licitação;

III – averbar, inclusive por meio eletrônico, a Certidão de Dívida Ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, para fins de averbação pré-executória;

IV – convocar ou receber o contribuinte ou o devedor responsável, mediante agendamento ou publicação de editais, com vistas a ofertar-lhe proposta de transação, compensação ou outra forma de extinção do crédito inscrito em dívida ativa, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

V – adotar outras medidas de cobrança extrajudicial que vise a reduzir litígios judiciais e administrativos, na forma da legislação competente, sem prejuízo da faculdade de contratação de terceiros, por processo licitatório ou credenciamento, para tão-somente auxiliar na execução das atividades de cobrança que prescindam do uso de informações confidenciais protegidas por sigilo fiscal, tais como o contato com os devedores por via telefônica ou por meios digitais, e à administração de bens oferecidos em garantia administrativa ou judicial ou penhorados em execuções fiscais, incluídas atividades de depósito, de guarda, de transporte, de conservação e de alienação desses bens; ou

VI – propor ação de execução fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para recuperação do crédito público consolidado inscrito em Dívida Ativa não adimplido.

Art. 10. Na hipótese de quitação da dívida, em decorrência de utilização de quaisquer meios alternativos de cobrança extrajudicial ou de protesto de título, deverá o débito ser acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios, na forma dos arts. 389 e 395 do Código Civil e do art. 1º e seguintes da Lei nº 1.086 de 09 de março de 2021.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE REVISÃO DE DÍVIDA INSCRITA

Art. 11. O pedido de revisão de dívida inscrita (PRDI) possibilita a reanálise, pela Procuradoria Jurídica, dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, de natureza tributária ou não tributária.

Parágrafo único. A admissibilidade, os requisitos formais do pedido, bem como o procedimento administrativo respectivo serão objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS E OUTRAS MEDIDAS DE GESTÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS

Art. 12. Não serão objeto de ajuizamento de execução fiscal, remanescendo a cobrança na seara administrativa, os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município considerados de pequeno valor, assim entendidos como aqueles igual ou inferior ao valor estabelecido em decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo, a fim de atender a critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência, salvo nos últimos 3 (três) meses anteriores à ocorrência da prescrição destes créditos ou se não houver a respectiva renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º Na definição de pequeno valor, poderá o ato regulamentar estipular valores diferenciados conforme a natureza jurídica do crédito público inscrito em Dívida Ativa, bem como conforme se tratar de Dívida Ativa do Município.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

§ 2º Não será considerado pequeno valor para fins de ajuizamento seletivo de execução fiscal a somatória consolidada dos créditos tributários e não-tributários do sujeito passivo que ultrapasse o valor estipulado no decreto mencionado no *caput* deste artigo, nesta hipótese, haverá reunião de Certidões de Dívida Ativa (CDA) para fins de ajuizamento conjunto.

Art. 13. Fica a Procuradoria Jurídica autorizada a desistir da ação proposta, bem como dispensada da apresentação de defesas processuais, da interposição de recursos e de prosseguir nas execuções fiscais que versarem sobre débitos de pequeno valor nos termos do valor definido no decreto previsto no art. 12 desta lei, inclusive no caso em que tiverem sido extintas pelo Poder Judiciário de ofício ou a requerimento das partes, salvo se houver penhora e bloqueio judicial efetivados ou qualquer outra forma de constrição patrimonial do executado que indique a viabilidade da recuperação do crédito exequendo.

Art. 14. A petição inicial da ação de execução fiscal a ser proposta pela Procuradoria Jurídica para a cobrança da Dívida Ativa, além dos requisitos legais constantes da lei processual de regência, deverá conter:

I – informações acerca do conceito municipal de pequeno valor, indicando-se a norma jurídica (lei e, quando o caso, o respectivo ato regulamentar) que mensure o seu importe, nos termos do art. 376, do Código de Processo Civil;

II – prova documental da tentativa de solução administrativa prévia, quando o crédito a ser executado for de pequeno valor, sendo admissível, inclusive, o edital de convocação para transação, na forma da lei.

Art. 15. Na atividade de recuperação dos créditos públicos de toda ordem, a Procuradoria Jurídica poderá instaurar procedimento administrativo visando à localização de indícios de bens, direitos ou atividade econômica aptos a garantir, integral ou parcialmente, a execução forçada, mediante consulta periódica às bases de dados patrimoniais e econômico-fiscais do devedor ou corresponsável.

Art. 16. Ato devidamente motivado do Chefe da Procuradoria Jurídica ou ato em conjunto dos procuradores efetivos em exercício poderá dispensar a prática de atos processuais subsequentes e autorizar a realização de acordos, transação, conciliação e parcelamentos de créditos financeiros de titularidade do Município, conforme o caso, desde que estes estejam em execução ou fase de cumprimento de sentença e sejam relativos a direitos patrimoniais disponíveis, a fim de atender a critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência, respeitada a impessoalidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todo sujeito passivo de obrigação tributária municipal, bem como de todo sujeito que seja parte de contrato, convênio, termo ou demais ajustes firmados com o Município, deverá manter atualizado seus dados junto aos cadastros do Município.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, os cadastros do Município deverão prever, no mínimo, nome completo, domicílio, e-mail e telefone do sujeito passivo de obrigação tributária do Município, ou do sujeito que seja parte de contrato, convênio, termo ou demais ajustes firmados com o Município, com indicação, conforme o caso, de RG, CPF ou CNPJ; na hipótese de pessoa jurídica, os cadastros deverão abranger igualmente os mesmos dados de seus administradores.

§ 2º O descumprimento da obrigação de que trata o *caput* deste artigo não constituirá impeditivo às atividades de cobrança de débitos inscritos em dívida ativa de que trata esta lei.

Art. 18. Fica alterada a disposição do art. 1º da lei municipal nº 1.086 de 09 de março de 2021 e incluído o parágrafo único no mesmo dispositivo, passando a constar:

“**art. 1º** Os honorários sucumbenciais e extrajudiciais da dívida ativa tributária ou não tributária do Município serão, através da Procuradoria do Jurídica do Município, distribuídos igualmente aos procuradores efetivos em exercício de seu corpo jurídico”.

“**Parágrafo único** – Fica estipulado para os fins do *caput* deste artigo o percentual de 10% de honorários sobre o valor total da dívida atualizada.”

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo editará atos complementares para a fiel execução do disposto nesta lei, bem como para instituição de procedimento administrativo próprio para formalizar suas disposições e atos jurídicos dela decorrentes.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 22 de outubro de 2024.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Edição nº 848
Ano 2024
Página 18 de 26

www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 23 de Outubro de 2024



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Aviso De Licitação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL

DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 66/2024

Processo Administrativo nº 98/2024

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TIPO DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP.EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites: www.bllcompras.com e www.boaesperanca.sp.gov.br. **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 25/10/2024 às 08:30h no site www.bllcompras.com. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25/11/2024 às 08:31h (horário de Brasília) no site www.bllcompras.com.

A pasta, contendo o edital e seus anexos, poderá ser obtida também no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Boa Esperança do Sul, à Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, ou diretamente no endereço eletrônico do município www.boaesperanca.sp.gov.br.

Todas as informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3326-4020, Ramal 3022, no Departamento de Compras e Licitações.

Imaculada Conceição Romano Dolce
Coordenadora de Licitações



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Aviso De Licitação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL

DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 67/2024

Processo Administrativo nº 99/2024

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites: www.bllcompras.com e www.boaesperanca.sp.gov.br. **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 25/10/2024 às 08:30h no site www.bllcompras.com. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/11/2024 às 08:31h (horário de Brasília) no site www.bllcompras.com.

A pasta, contendo o edital e seus anexos, poderá ser obtida também no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Boa Esperança do Sul, à Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, ou diretamente no endereço eletrônico do município www.boaesperanca.sp.gov.br.

Todas as informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3326-4020, Ramal 3022, no Departamento de Compras e Licitações.

Imaculada Conceição Romano Dolce
Coordenadora de Licitações



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Aviso De Licitação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL

DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 68/2024

Processo Administrativo nº 100/2024

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO DE BOA ESPERANÇA DO SUL – SP.EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites: www.bllcompras.com e www.boaesperanca.sp.gov.br. **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 25/10/2024 às 08:30h no site www.bllcompras.com. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12/11/2024 às 08:31h (horário de Brasília) no site www.bllcompras.com.

A pasta, contendo o edital e seus anexos, poderá ser obtida também no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Boa Esperança do Sul, à Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, ou diretamente no endereço eletrônico do município www.boaesperanca.sp.gov.br.

Todas as informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3326-4020, Ramal 3022, no Departamento de Compras e Licitações.

Imaculada Conceição Romano Dolce
Coordenadora de Licitações



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Publicações Diversas

Controladoria



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.717.104/001-12
Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro – CEP 14930-000



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.717.104/001-12
Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro – CEP 14930-000

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul realizará Audiência Pública para apresentação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e LOA – Lei Orçamentária Anual 2025

Atendendo ao disposto na Constituição Federal de 1988, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e ao Princípio da Transparência, a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul convoca todos os interessados a participarem da audiência pública para apresentação e discussão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e LOA – Lei Orçamentária Anual 2025, que será realizada no plenário da Câmara Municipal deste Município no dia 29 de outubro de 2024 às 18:30hs.

Boa Esperança do Sul, 22 de outubro de 2024.

José Manoel de Souza
Prefeito Municipal



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Publicações Diversas

Controladoria

Prefeitura Municipal Boa Esperança do Sul

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2024 a Setembro/2024

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
PRÓPRIOS	7.167.000,00	6.181.175,15	TOTAL (25%)	14.621.750,00	11.274.265,12
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	27.600.000,00	20.764.774,04			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	23.720.000,00	18.151.111,27			
TOTAL	58.487.000,00	45.097.060,46			
RETENÇÕES AO FUNDEB	9.744.000,00	7.476.995,21			
RECEITA LÍQUIDA	48.743.000,00	37.620.065,25			

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	DESPESAS TOTAIS							
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	16.767.000,00	28,67	13.664.251,52	30,30	13.112.587,83	29,08	12.520.658,92	27,76
EDUCAÇÃO INFANTIL	4.020.500,00	6,87	3.750.475,27	8,32	3.559.083,71	7,89	3.145.211,85	6,97
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.002.500,00	5,13	2.436.781,04	5,40	2.076.508,91	4,60	1.898.451,86	4,21
RETENÇÕES AO FUNDEB	9.744.000,00	16,66	7.476.995,21	16,58	7.476.995,21	16,58	7.476.995,21	16,58

DEDUÇÕES

TOTAL	183,23	0,00	183,23	0,00	183,23	0,00
(-) GANHOS APLIC. FINANC. - FUNDAMENTAL	183,23	0,00	183,23	0,00	183,23	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	13.664.068,29	30,30	13.112.404,60	29,08	12.520.475,69	27,76
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.750.475,27	8,32	3.559.083,71	7,89	3.145.211,85	6,97
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	2.436.597,81	5,40	2.076.325,68	4,60	1.898.268,63	4,21
RETENÇÕES AO FUNDEB	7.476.995,21	16,58	7.476.995,21	16,58	7.476.995,21	16,58

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.



Prefeitura Municipal Boa Esperança do Sul

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2024 a Setembro/2024

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.229.800,00	3.229.800,00	2.299.759,83
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.694.300,00	2.694.300,00	1.631.156,36
31.1.1 - Salário-Educação	2.240.000,00	2.240.000,00	1.073.445,33
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	433.000,00	433.000,00	387.247,44
31.1.4 - PNATE	20.000,00	20.000,00	15.674,37
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	1.300,00	1.300,00	154.789,22
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	520.500,00	520.500,00	668.420,24
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	15.000,00	15.000,00	183,23



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Edição nº 848
Ano 2024
Página 25 de 26

www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 23 de Outubro de 2024

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Publicações Diversas

Controladoria



Prefeitura Municipal Boa Esperança do Sul

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2024 a Setembro/2024

RECEITAS DO FUNDEB				RETENÇÕES AO FUNDEB				
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período			
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	15.700.000,00	11.870.140,00	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	9.744.000,00	7.476.995,21			
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira (II)	200.000,00	74.911,90						
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	200.000,00	145.730,08						
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	16.100.000,00	12.090.781,98						
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS				APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO				
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Transferências Recebidas	Retenções			
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	15.900.000,00	11.945.051,90		11.870.140,00	7.476.995,21			
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	11.130.000,00	8.361.536,33						
			Diferença (Recebido-Retido): (Ganho)		4.393.144,79			
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS TOTAIS								
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	18.829.731,36	116,95	14.247.567,71	117,84	13.836.609,48	114,44	12.240.739,10	101,24
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	11.703.323,37	72,69	9.659.063,58	80,86	9.659.063,58	80,86	8.083.139,35	67,67
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	7.126.407,99	44,26	4.588.504,13	38,41	4.177.545,90	34,97	4.157.599,75	34,81
DEDUÇÕES								
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			14.247.567,71	117,84	13.836.609,48	114,44	12.240.739,10	101,24
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)			9.659.063,58	80,86	9.659.063,58	80,86	8.083.139,35	67,67
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS			4.588.504,13	38,41	4.177.545,90	34,97	4.157.599,75	34,81





Prefeitura Municipal Boa Esperança do Sul

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2024 a Setembro/2024

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil	Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.